



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 146/2026

Ementa

Dá nova redação ao art. 227 e seu § 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para adequar a disciplina da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

Data da Norma

20/10/2026

Data de Publicação

21/10/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Resolução n° 9/2026](#) - Autoria: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 146/26

Dá nova redação ao art. 227 e seu § 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, para adequar a disciplina da fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, e dá outras providências.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. (...)

§ 2º As datas de realização das sessões ordinárias poderão ser excepcionalmente alteradas, inclusive nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, dois terços dos Vereadores e aprovado pelo Plenário, desde que preservado o número de sessões ordinárias previsto neste Regimento e observadas as disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 227. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento." (NR)

Art. 3º Onde se lê "remuneração" no § 10 do art. 227 do RI, leia-se "subsídio".





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

Assinado digitalmente por TULIO
JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 20/10/2026 09:03:47 -
03:00



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A60F-E460-16F6-5CDC